



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. P.

N.º C M/

Assunto:

Serviço:

LEI Nº.229/77

Aprova celebração de Convênio
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprova.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frei Inocência, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação e cultura / de Minas Gerais, localidade denominada Cachoeira do Paiol.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir, no corrente exercício, um crédito especial no importe de G\$120.000,00 (cento e vinte cruzeiros), para fazer à despesa mencionada no artigo anterior com a construção do prédio escolar, com a observância da redação dada pela alínea "c" do parágrafo 2º, do art. 52, da constituição Estadual, combinado com os artigos 43, parágrafo 1º e 46 da Lei Federal nº 4.320, de / 17/03/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 14 de maio de 1.977.

- a) José Pedro da Silva - Prefeito Municipal
- a) Maria Lúcia Ferreira - Aux. Secretaria.